

**“Ref.: Pregão Presencial nº 024/2020,  
Ata de Registro de Preços nº 036/2020  
– Pedido de cancelamento de itens  
registrados pela empresa Evolução Pet  
Comércio de Produtos e Equipamentos  
para Banho/Tosa e Veterinária LTDA.  
”**

Trata-se de pedido de rescisão de Ata de Registro de Preços nº 036/2020, no âmbito do Pregão Presencial nº 024/2020, realizados pela empresa Evolução Pet Comércio de Produtos e Equipamentos para Banho/Tosa e Veterinária LTDA, que visa o cancelamento de preço dos itens registrados e ainda não entregues;

Foram emitidas as Ordens de Fornecimento nº 1494,1631 e 1553, que solicitava a entrega de itens registrados em Ata, e no decorrer dos prazos previstos, a empresa solicitou o cancelamento do Registro de Preços dos produtos sem aplicação de penalidades, invocando cláusulas contratuais e editalícias, sob fundamento de caso fortuito ou força maior, visto que de acordo com sua narrativa, em decorrência da pandemia pelo vírus COVID-19 o desabastecimento causou a escassez da matéria prima necessária (resina termoplástica) para fabricação do produto, seu fornecedor não está tendo êxito em realizar a importação dos itens registrados, e que no mercado nacional os preços estão impraticáveis, impossibilitando a aquisição e fornecimento no preço originário estabelecido em contrato.

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer e análise de legalidade, sendo favorável no sentido haver possibilidade de aceitação do pedido de cancelamento em decorrência de caso fortuito ou força maior.

É o relatório.

**Considerando** o cenário atual de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) vivido no país e no mundo, sendo de conhecimento geral o aumento na demanda por insumos e falta de mão de obra, que causa a dificuldade no fornecimento de diversos produtos pela escassez de matéria prima;

**Considerando** que o procedimento foi devidamente instruído, sendo apresentado pela empresa e-mails e solicitação formal contendo as justificativas cabíveis, e o cenário atual que por si só já demonstra a dificuldade na aquisição de materiais

**Considerando** que o artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro de preços por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata;

**Considerando** que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, e que o pedido está devidamente fundamentado e comprovado sob a existência de fato superveniente, que exclui a culpa do fornecedor;

**Considerando** a interpretação analógica das disposições contidas no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 64, § 2º, da mesma Lei;

**Considerando** o disposto na Recomendação Conjunta nº 01/2020 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (MPC/TCMGO), que trata das providências preventivas e necessárias em face do atual agravamento da crise fiscal decorrente da pandemia, e que recomenda que a Administração obste na aplicação de penalidades nos contratos administrativos;

**Considerando** a necessidade de se adquirir os itens registrados para uso nas aulas práticas do curso de Medicina, que estão ocorrendo de forma presencial devido aos últimos Decretos Municipais que lhe autorizam, e que para o andamento das atividades educacionais os materiais são extremamente necessários para o ensino da disciplina, e que ficou demonstrado no procedimento a real impossibilidade de fornecimento por parte da empresa solicitante, visto as diversas tentativas e concessões de prazo para que a mesma tentasse a aquisição de seus fornecedores;

### **DECIDE:**

I – Pela aceitação do pedido de rescisão da Ata de Registro de preços nº 036/2020, realizado pela empresa Evolução Pet Comércio de Produtos e Equipamentos para Banho/Tosa e Veterinária LTDA, CNPJ nº 11.395.850/0001-52, sem aplicação de penalidade, diante da demonstração de existência de caso fortuito ou força maior em decorrência da pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, nos termos do artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013, disposições da Recomendação Conjunta nº 001/2020 do TCM-GO e MP-GO e demais normas aplicáveis;

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, para que

efetue o distrato contratual e proceda a convocação dos licitantes subsequentes que compõem o cadastro de reserva de fornecedores (se houver), para que estes, após cumprimento das formalidades necessárias, caso queiram, formalizem a ata de registro de preços para fornecimento do item nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro vencedor, inclusive o preço.

III – Após as convocações devidamente realizadas e respostas das empresas das empresas em cadastro de reserva, em caso de negativa/impossibilidade no fornecimento dos produtos no mesmo preço do primeiro colocado, que os itens sejam incluídos em um novo procedimento licitatório, para a realização de novos orçamentos e atualização de preço de mercado. E, se for o caso, não sendo possível finalizar o novo certame em tempo hábil para atender as necessidades Institucionais, considerando que as aulas práticas estão acontecendo normalmente e os materiais são utilizados no andamento das atividades de aprendizagem dos discentes, a depender da urgência da aquisição, que se efetue a compra direta para atender as necessidades imediatas, desde que o processo seja devidamente instruído e contenha justificativa fundamentada pelo setor interessado na aquisição, atendendo os requisitos previstos nos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 15/2012 TCM-GO e demais dispositivos legais aplicáveis.

Intime-se para providências.

Publique-se.

Mineiros, 13 de maio de 2021.

  
**JULIENE REZENDE CUNHA**  
Diretora Geral da FIMES e Reitora da Unifimes